



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
GRUPO DE SUPERVISÃO

LEI Nº 101/69

" Cria a Taxa de Serviço de Cadastro Imobiliário Urbano ".-

Inocente Angelo Biotto, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

Faço Saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a Taxa de Serviço de Cadastro Imobiliário Urbano, no valor de NCr\$ 5,50 (Cinco cruzeiros * novos e cinquenta centavos) que incide sobre todos os prédios e terrenos ou economias caracterizadas e situadas dentro das áreas urbanas de acordo com o estabelecido no Inciso II do artigo 19 da Constituição de 1967.-

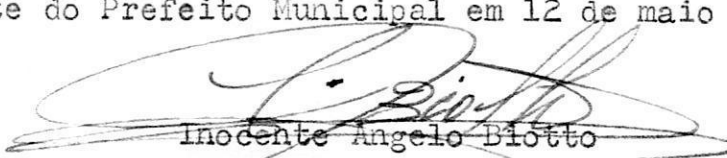
Art. 2º - A Taxa de Serviço de Cadastro é devida pelos proprietários e contribuintes dos impostos sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, previstos na Lei Municipal nº 56/67, a qual, originou o Código Tributário Municipal, para efeito do levantamento cadastral, que incide sobre cada economia.-

Art. 3º - A incidência da Taxa prevista no Art. 1º desta Lei, será cobrada de cada contribuinte juntamente com os tributos municipais, que destinar-se-á ao custeio da implantação do Cadastro Imobiliário exigido pela Reforma Tributária, instituída pelo Governo Federal, com a finalidade de estabelecer a Justiça Fiscal nos Municípios.-

Art. 4º - Para melhor atingir suas finalidades a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.-

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de maio de 1969.-


Inocente Angelo Biotto
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se - Registrado na Fl. nº do Livro nº 1 de Leis Numeradas.-
Nova Bassano.-